

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, para tratar da regulamentação da Lei nº 14.134/2021 e das mudanças ocorridas no mercado de gás desde o início da sua vigência.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública conjunta da Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços para tratar da regulamentação da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, a denominada “Lei do Gás Natural”, e das mudanças ocorridas no mercado de gás desde o início da sua vigência.

Solicitamos que sejam convidadas a participar do evento as seguintes autoridades:

- Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia;
- Sr. Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Sr. Maurício Tolmasquim, Diretor Executivo de Transição Energética e Sustentabilidade da Petróleo Brasileiro SA – PETROBRAS;
- Sr. Paulo Pedrosa, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE);



Sr. Augusto Salomon, Presidente Executivo da Associação Brasileira Das Empresas Distribuidoras de Gás (ABEGÁS).

JUSTIFICAÇÃO

Após longo período de estudo e debates, foi aprovada a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, a denominada “Lei do Gás Natural”¹, que institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e de importação e exportação de gás natural, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

O diploma legal em referência pretende modernizar o setor de gás natural e dar expressiva contribuição para o crescimento econômico do país, com atração de grande volume de investimentos. Mais especificamente, tem como objetivos: estimular a entrada de novos ofertantes de gás natural; evitar a concentração de mercado em poucas empresas; aumentar a concorrência; aumentar a transparência do setor de transporte e promover a competitividade na comercialização de gás natural.

Para alcançar tais propósitos, a norma legal em apreço atribui muitas competências novas para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que elaborou extensa agenda regulatória para se desincumbir dessas responsabilidades. Adicionalmente, a Lei nº 14.134/2021 dispõe que a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da ANP, deverá articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.

É preciso, pois, que esta Casa Legislativa tenha conhecimento dos objetivos da “Lei do Gás Natural” que já foram alcançados, da regulação já editada e se há alguma ação legislativa necessária para o atingimento pleno dos propósitos que justificaram a sua aprovação.

¹ O referido ato legal foi regulamentado pelo Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021.



Ante o exposto e considerando a necessidade de aproveitamento de todo o potencial do gás natural para alavancar a economia nacional e contribuir para a redução de desigualdades regionais, contamos com o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares que integram esta Comissão de Minas e Energia para a aprovação do presente requerimento e para a realização dessa audiência pública no prazo mais curto possível.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

2024-5808

